

(1)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Subemenda

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

SUBEMENDA DE RELATOR

Nº 1

Dê-se ao “caput” do art. 12 do Substitutivo a seguinte redação:

“ Art. 12. As instituições de ensino e as partes concedentes de estágio, a seu critério, poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, devendo ser observada, no caso de contratação de agente de integração com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

Sala das Sessões, em de de 2007.


Deputado ÁTILA LIRA
Relator